

## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,

Pouso Alegre, 1 de fevereiro de 2017.

## PARECER JURÍDICO - EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 838/2017

**Autoria – Poder Executivo** 

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do da <u>Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 838/2017</u>, de autoria do Vereador André Prado, "INSERE AS ALÍNEAS "D" E "E" AO ARTIGO 5º E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI Nº 838, DE 30 DE JANEIRO DE 2017."

O Projeto de lei em análise trata da criação do fundo municipal de restos a pagar e dá outras providências.

A emenda proposta sugere a seguinte modificação no projeto originário: "Art. 1º - O artigo 5º do Projeto de Lei nº 838, de 30 de janeiro de 2017, passa a conter as alíneas "D" e "E", com a seguinte redação: "d) 02 (dois) Vereadores da Câmara Municipal; e) 01 (um) representante do Ministério Público. "Art. 2- O artigo 6º do Projeto de Lei nº 838, de 30 de janeiro de 2017 passa a conter a seguinte redação: "A Comissão Fiscalizadora do Fundo Municipal de Restos a Pagar terá como atribuição a fiscalização dos atos pertinentes ao fiel cumprimento desta Lei, devendo ser emitido relatório mensal a ser encaminhado ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado." Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário."

Como já registrado em parecer anteriormente exarado, se trata de matéria que envolve organização e atividade do Poder Executivo, cabendo a iniciativa ao Prefeito Municipal. Com o presente Projeto de Lei, pretende-se criação de fundo municipal de

Av. São Francisco, n° 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37.550-000 Fones: (35) 3429-6500 / 3429-6501 - Fax: (35) 3429-6550 - e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

restos a pagar destinado a quitação dos restos a pagar acumulados até 31/12/2016 com o objetivo de sanar os débitos municipais.

A iniciativa da criação de Fundos Municipais é de <u>competência exclusiva do</u> <u>chefe do Poder Executivo</u>, por tratar-se da utilização específica de receitas municipais, com vinculação a realização de serviços específicos, motivo pelo qual vê-se que do ponto de vista formal, o presente Projeto preenche os requisitos necessários à sua regular tramitação. Todavia, o mesmo não se aplica a emenda, senão vejamos:

Repise-se a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE -MUNICÍPIO LAGOA SANTA - LEI MUNICIPAL N. 3.639/2014 -CRIAÇÃO DE FUNDO DESTINADO A PROGRAMA ANTIDROGAS - <u>INICIATIVA PARLAMENTAR - VÍCIO FORMAL -- AUMENTO</u> DE DESPESAS -ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA -PRINCÍPIO DA **AFRONTA** AO*SEPARAÇÃO* INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. - A Lei Municipal que promove o aumento de despesas ao ente federado, com a instituição de fundo com recursos do orçamento municipal para promoção de programa antidrogas, e cria, além disso, novas atribuições a órgão vinculado à Administração Direta, viola o princípio da separação de poderes e constitui vício formal, uma vez que o legislador municipal <u>adentra em seara exclusiva do chefe do Poder Executivo. (TJMG –</u> <u>Processo nº</u> 0992694-38.2014.8.13.0000 – Relatora Desembargadora Mariângela Meyer – Publicado em 08/07/2016)."

Ao se impor novas atribuições administrativas através de emenda de autoria parlamentar em projeto de iniciativa privativa do chefe do poder executivo, estar-se ia usurpando das atividades administrativas e ferindo de morte o principio de separação dos poderes. Fiscalizar sim; todavia de modo apropriado e não na forma expressa na emenda em comento. Neste caso, haverá vício de iniciativa, data vênia.

Ademais, quanto ao encaminhamento de informações ao Poder Legislativo e a atividade fiscalizatória exercida pelos membros deste "Poder" quanto a requisição de

Av. São Francisco, n° 320 - Primavera - Pouso Alegre - MG - 37.550-000 Fones: (35) 3429-6500 / 3429-6501 - Fax: (35) 3429-6550 - e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

relatório mensal das atividades desenvolvidas pelo "Fundo Municipal de Restos a Pagar", estas podem ser feitas através de requerimento nos termos do artigo 264 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, inclusive com a convocação do secretário municipal responsável pelo fundo para prestar esclarecimentos em plenário.

Por tais razões, exara-se <u>parecer contrário</u> ao regular processo de tramitação da emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 838/2017, para ser submetido á análise das 'Comissões Temáticas' da Casa, e, posteriormente, á deliberação Plenária, salientandose que, a decisão final a respeito, compete aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto

Assessor Jurídico

OAB/MG nº 102.023